LEI Nº 2.019, DE 15 DE MAIO DE 2014.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – RENATO FERRARI LETRINTA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA REDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias da rede municipal de saúde de Cabreúva a disponibilizarem em todos os consultórios médicos e odontológicos da Prefeitura Municipal uma lista com todas as medicações fornecidas gratuitamente pela rede.

Parágrafo único – Os médicos e dentistas que prestam serviços à rede municipal de saúde devem dar prioridade na prescrição dos medicamentos constantes da referida lista.

Art. 2º - A referida listagem com o nome dos medicamentos deverá ser afixada em todas as unidades de saúde, em ordem alfabética, em local de fácil acesso ao público, bem como a data em que foi atualizada.

Parágrafo único - As farmácias da rede pública deverão atualizar mensalmente a listagem dos medicamentos, bem como comunicar a ocorrência da falta de alguma medicação ou inclusão de um novo item.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva